



RESOLUÇÃO Nº 032/2005 – CONSUNI

Estabelece normas que regulamentam o funcionamento da Coordenadoria de Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: Processo nº 015/2005, Ofício nº 200-PROEC/2005 e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária do CONSUNI, realizada nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas que regulamentam o funcionamento da Coordenadoria de Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A UNEMAT tem por princípio promover, garantir, apoiar, incentivar, valorizar, difundir e implementar toda forma de manifestação artística e cultural.

Art. 3º Constituem direitos culturais garantidos pela UNEMAT:

I. A liberdade da criação, expressão e produção artística, sendo vetada toda e qualquer forma de censura;

II. O amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, das populares às eruditas e das regionais às universais;

III. A integração e o intercâmbio artístico e cultural entre os *campi* da UNEMAT;

IV. A integração e o intercâmbio artístico e cultural entre a UNEMAT e instituições nacionais e internacionais.

V. O reconhecimento, a afirmação e a garantia da pluralidade cultural, destacando-se as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo cultural mato-grossense e nacional;

VI. O fomento à educação artística, histórica e ambiental e ao desenvolvimento da criatividade em todos os níveis;

VII. O apoio e incentivo à produção, difusão e circulações dos bens culturais.



Art. 4º A arte, juntamente com a ciência e a filosofia, deve ser compreendida como parte essencial e indissociável na formação e organização humana.

Art. 5º A arte deve ser concebida como objeto inalienável do ensino e da pesquisa e como manifestação livre da realidade percebida, imaginada, idealizada e abstraída.

Art. 6º Todo projeto artístico e cultural deve ter como referência a Política do Programa de Extensão da UNEMAT.

Parágrafo Único Todos os projetos artísticos e culturais reger-se-ão por esta Resolução, em consonância com as normas vigentes na UNEMAT.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Seção I Da Coordenadoria de Cultura

Art. 7º A implementação da Política Cultural da UNEMAT será de competência da Coordenadoria de Cultura, por meio do Conselho Superior de Cultura, estando esta vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura-PROEC.

Art. 8º Os Projetos artísticos e culturais da UNEMAT devem estar vinculados à Coordenadoria de Cultura, sendo esta responsável pelo seu acompanhamento e avaliação.

§1º Compete a PROEC, registrar as atividades realizadas através dos projetos culturais.

§2º Todos os projetos terão como parâmetro a Resolução nº 036/2000-CONEPE.

Art. 9º Fica facultado à Coordenadoria de Cultura propor e apresentar à Reitoria minuta para a celebração de convênios, parcerias e contratos com outros órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, com vistas à promoção artística e cultural na UNEMAT.

Art. 10 Nos *campi* da UNEMAT, onde houver mais de um projeto Cultural, pode ser instalada uma Coordenadoria Regional de Cultura.

Seção II Da Coordenadoria Regional de Cultura



Art. 11 As Coordenadorias Regionais de Cultura estão vinculadas à Coordenadoria de Cultura da UNEMAT.

Art. 12 A função de Coordenador Regional de Cultura é exercida por docente e/ou servidor diretamente envolvido na gestão de projetos e programas artístico-culturais em desenvolvimento na UNEMAT.

Art. 13 A escolha para exercer a função de Coordenador Regional de Cultura fica sob a responsabilidade da Coordenação do *campus*, em consonância com a Coordenadoria de Cultura, ouvido o Conselho Regional de Cultura.

Art. 14 O tempo máximo para o exercício da função de Coordenador Regional será de até 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 15 São atribuições da Coordenadoria Regional de Cultura em cada *campus*:

- I. Promover, incentivar, valorizar e difundir toda forma de manifestação artística e cultural local e regional;
- II. Organizar o programa cultural do *campus*;
- III. Elaborar projetos para captação de recursos destinados a todos os projetos culturais do *campus*;
- IV. Acompanhar e avaliar os projetos culturais.
- V. Promover cursos, fóruns, oficinas, exposições e espetáculos;
- VI. Promover o intercâmbio cultural com outros órgãos da sociedade;
- VII. Garantir, juntamente com a Coordenaria de Cultura, os princípios que norteiam o Programa da Política Cultural da UNEMAT.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS DE CULTURA

Art. 16 O órgão responsável pelas políticas e diretrizes culturais, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, é o Conselho Superior de Cultura e, no âmbito do *campus*, o Conselho Regional de Cultura.

Seção I Do Conselho Superior de Cultura

Art. 17 O Conselho Superior de Cultura terá a seguinte constituição:



I. Coordenador de Cultura da PROEC;
II. Coordenadores Regionais de Cultura;
III. 01 (um) discente; 01 (um) docente e 01(um) servidor, ambos ligados às atividades culturais da UNEMAT e eleitos pelos respectivos segmentos.

IV. 02 (dois) representantes da comunidade externa ligados às atividades culturais da UNEMAT.

Parágrafo Único O presidente do Conselho é Coordenador de Cultura da PROEC.

Art. 18 São atribuições do Conselho Superior de Cultura:

I. Traçar as diretrizes que nortearão a ação da Universidade no campo da cultura, obedecidas às normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário;

II. Zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades das atividades culturais.

III. Acompanhar o funcionamento das atividades de cultura na universidade;

IV. Expedir normas complementares a esta Resolução, em matéria de cultura;

VI. Deliberar sobre as propostas das Coordenadorias Regionais de Cultura;

VII. Deliberar sobre as diretrizes gerais da utilização da dotação orçamentária destinada à PROEC, bem como outros recursos destinados a atividades de cultura;

VIII. Deliberar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de cultura universitária;

IX. Analisar as atividades culturais universitárias, indicando os campos que devem ter prioridade para a concessão de auxílio;

X. Apreciar o relatório anual da PROEC.

Seção II

Do Conselho Regional de Cultura

Art. 19 O Conselho Regional de Cultura tem a seguinte constituição:

I. Coordenador Regional de Cultura;

II. Docentes e servidores, ambos coordenadores de projetos culturais;

III. 02 (dois) representantes acadêmicos, sendo: 01 (um) envolvido em projetos culturais, eleito pelos discentes; e o outro, o Diretor de Cultura do DCE;



IV. 02 (dois) representantes da comunidade local, ligados às atividades culturais da UNEMAT.

Parágrafo Único O presidente do Conselho é o Coordenador Regional de Cultura.

Art. 20 São atribuições do Conselho Regional de Cultura:

I. Acompanhar o funcionamento das atividades de cultura no *campus* universitário;

II. Deliberar sobre as propostas da comunidade acadêmica voltadas para atividades culturais; incluindo as parcerias a serem estabelecidas;

III. Deliberar sobre as diretrizes gerais da utilização da dotação orçamentária destinada ao Conselho Regional de Cultura; bem como sobre outros recursos destinados às atividades culturais;

IV. Analisar as atividades culturais universitárias, indicando os campos que devem ter prioridade para a concessão de auxílio;

V. Apreciar o relatório anual da Coordenação Regional de Cultura.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 21 Os procedimentos de tramitação a serem observados nas ações de cultura de que trata esta Resolução, obedecerão ao disposto pela Resolução nº 036/2000-CONEPE.

Art. 22 Os projetos artístico-culturais obedecem aos seguintes critérios:

I. São elaborados seguindo o modelo padrão proposto pela Coordenadoria de Cultura para o financiamento interno pelo FIDPEX;

II. Constam de uma proposta orçamentária completa, cronograma de execução e forma de financiamento e gerenciamento do mesmo;

III. Devem apresentar um programa que garanta, ao final de cada semestre, uma produção artística;

IV. Devem apresentar, por meio de seu responsável, à Coordenação do *campus* e à Coordenadoria de Cultura, um relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas ao término de cada semestre;

V. Devem especificar os dados pertinentes aos direitos autorais, patentes e licenças sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

Parágrafo Único Os espetáculos poderão ser apresentados a toda a sociedade, ressalvando que não há nenhum impedimento em se cobrar por serviços a terceiros e na promoção de



apresentações, desde que os valores obtidos sejam destinados à manutenção do projeto.

Art. 23 Cabe à Coordenação do *campus*, Coordenadoria de Cultura e Pró-Reitoria de Administração e Finanças acompanhar a aplicação dos recursos obtidos com as apresentações dos projetos artístico-culturais, bem como, os recursos captados em fontes financiadoras.

Parágrafo Único Todos os equipamentos e/ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos durante o período de execução dos projetos culturais serão, obrigatoriamente, incorporados ao patrimônio do *campus* a qual pertence o projeto.

CAPÍTULO V DO QUADRO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 24 Os programas/projetos ou ações artístico-culturais propostos pelo *campus* ou departamentos devem ser coordenados/executados por integrantes da carreira docente e/ou Profissionais Técnicos da Educação Superior-PTES; e bolsistas com categorias específicas, vinculados aos programas/projetos ou ações e seus orçamentos.

§1º O programa de bolsa-cultura compreende 03 (três) categorias:

I. Qualificação sem necessidade de comprovação de escolaridade; com declarado saber artístico-cultural;

II. Nível Médio;

III. Nível Superior;

§2º A duração dos programas/projetos é de:

I. 0 (zero) a 03 (três) meses;

II. 0 (zero) a 06 (seis) meses;

III. 0 (zero) a 12 (doze) meses;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os projetos de cultura em desenvolvimento nos *campi* da UNEMAT são regidos, em termos de remuneração aos executores, seguindo os critérios de bolsa-cultura previstos no §1º do artigo 24 desta resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 26 Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para que a Coordenadoria de Cultura apresente uma proposta para o seu regimento interno.

Art. 27 Todos os projetos têm o prazo de 06(seis) meses para as adequações necessárias, conforme o estabelecido por esta Resolução.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 036/2001-CONSUNI.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Barra do Bugres/MT, 17 de dezembro de 2005.

Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim
PRESIDENTE DO CONSUNI